	\subseteq
	Ц
	C
	₹
	ď
	4
	70.105730BC-5003A50A-85EB9964-ADAB46B0
	c
	=
	٦
	÷
	\sim
	4
	Q
	O
	α
	11
	::
	4
	α
\circ	Ş
٧.	c
∹.	ч
₩.	◁
ш	~
$\overline{}$	×
_	٠,
111	C
=	LC
ш	_1
$\overline{}$	C
O	ř
Ť	'n
٠,	C
_	7
ш	ĸ
$\bar{\sim}$	12
ب	'n
()	C
$\overline{}$	Ξ
_	•
111	÷
=	٥
$^{\circ}$	ζ
→	÷
~	. >
⋖	٠Ċ
~	C
2	-
_	•
$^{\circ}$	1
≃.	2
ഹ	č
$\overline{}$	-
⋍	
⋛	£
⋛	in fo
₹	info
or M∕	o info
por M∕	o info
por M/	do a info
e por M/	of or info
nte por M/	ada a info
ente por M/	nada a info
nente por M/	chada a info
mente por M/	/enede e info
ılmente por M∕	or/enada a info
almente por M∕	hr/enada a info
italmente por M/	hr/enada a info
gitalmente por MA	or hr/enada a info
ligitalmente por M∕	ov hr/enada a info
digitalmente por M/	on hr/enada a info
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	n any hr/enede e info
to digitalmente por MA	m any hr/enada a info
ধo digitalmente por M∕	am any hr/enada a info
ado digitalmente por MA	on any hr/enada a info
nado digitalmente por MA	of or any brienada a info
sinado digitalmente por MA	of or a property of the poly
ssinado digitalmente por MA	tre and you hr/enade a info
assinado digitalmente por MA	of the amount hr/shade a info
assinado digitalmente por MA	the tree am you hr/enede a info
oi assinado digitalmente por MA	of the and one hr/enada a info
foi assinado digitalmente por MA	of the and you he had a first
o foi assinado digitalmente por MA	of the and any hr/enada a info
to foi assinado digitalmente por MA	of or a property of he and a full and
nto foi assinado digitalmente por MA	one all a tre am you hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente por MA	"/consultatos am any hr/spada a info
nento foi assinado digitalmente por MA	"//consults to a monor hr/spada a info
mento foi assinado digitalmente por MA	n://consulta toe am nov hr/snada a info
umento foi assinado digitalmente por MA	the whole and a property of the property of th
cumento foi assinado digitalmente por MA	http://cops.ulta.tca.am.gov.hr/spada.a.informa.o.código: 105730B0-5034524
ocumento foi assinado digitalmente por MA	http://consulta top and any hr/spada a info
documento foi assinado digitalmente por MA	a http://cnaclita to a para pr/chada a info
documento foi assinado digitalmente por MA	ite http://cne.ilta toe am on/ hr/enede a info
e documento foi assinado digitalmente por MA	eite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a info
te documento foi assinado digitalmente por M/	oite http://cone.ilta toe and etilianoc//rath ais c
ste documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consulta.tre.au any hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	s o site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	se o site http://consulta toe am ooy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see a site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see o eite http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	osse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	osesso o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	soesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	is spece a cite http://concility to am any br/spede a info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ocia acassa o sita http://cons.ulta toa am ooy hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	spois spesse o site http://cops.ulta.toe.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	rância acesse o site http://constilta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	arância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

TCE/AM,	no Diario Ele	etronico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº637/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10983/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Coari
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11413 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6230/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Coari. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ofício. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, sob a gestão do Sr.Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 22, III, "b", da Lei Estadual nº.2423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no item 14 deste Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, nos

	SEFROGEA-ADARAGRO
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓ GIAO: 1 CE 73 CBC - EC 23 A 52 A - 85 E BOGE 1 - A D A B A EB
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	ov hr/enada a informa o códioo
digitalme	the are any br/en
Este documento foi assinado	see o site http://cons
	the arise of assessed a site bit.

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	inico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº637/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM.

10.3. Recomendar ao Câmara Municipal de Coari que adote as providências para:

- a) Determinar que a Procuradoria Geral do Munícipio de Coari notifique responsáveis no sentido de apurar os responsabilidades quanto aos valores em Poder de Terceiros. referentes ao Saldo de R\$ 799.404,28, conta "1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000", conforme Balancete Verificação do mês de Dezembro de 2017;
- **b)** Determinar que a atual gestão que busque junto aos entes, conforme a competência tributária, o parcelamento de tais obrigações junto ao fisco, referentes ao Saldo de R\$ 1.153.595,13, na conta "2.1.8.8.1.00.00.00.00.0000", no Balancete de Verificação do mês de Dezembro de 2017;
- c) Providenciar ações para que seja efetuado o registro das receitas previstas no Balanço Orçamentário, sob pena de aplicação de multa pela reincidência;
- d) Providenciar ações para que todos os demonstrativos contábeis e relatórios estejam devidamente assinados pelos respectivos profissionais, sob pena de desconsiderar o documento não assinado, podendo ainda ser aplicada multa pela reincidência;
- **e)** Determinar ao contador do órgão que promova a revisão dos valores lançados e conferência dos cálculos nos referidos demonstrativos contábeis do órgão;
- f) Nomear servidor que atenda aos pré-requisitos estabelecidos na Res. nº 20 da Res. 09/2016 c/c § 2º do art. 13 da Lei nº 12/2018 do Município de Coari, para o Cargo de Controlador Geral do Poder Legislativo do Município de Coari;
- g) Determinar à origem, nos termos do § 2º do art. 188 da Res. nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) que elabore inventário de Bens Patrimoniais, promova o adequado registro de entrada e saída, de forma manual ou eletrônica, destinandose um local adequado para o acondicionamento dos materiais disponibilizados à Câmara Municipal de Coari, conforme dispõe os art. 94 a 96 da Lei nº 4320/64 c/c art. 106, II, da Lei nº 4320/64, contando nos seus tombamentos sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade em análise nas próximas prestações de contas;
- h) Providenciar ações que visem que a Câmara Municipal de Coari, realize o envio imediato dos citados bens em

	(
	ç
	,
	۵
	3
	COOPER OF TOOCHER TO THE TOTAL OF THE TOTAL
	•
	Ġ
	2
	ò
	Ļ
	ļ
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Dor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ċ
\exists	Ļ
Ш	ò
2	9
ш	(
	,
0	
I	č
	è
ö	ľ
$\ddot{\circ}$	Ò
ĭ	7
Ш	
0	
z	
₹	
2	
0	
$\overline{\mathbf{x}}$	
⊻	
≥	٦
ö	•
ă	
Φ	
Ξ	
æ	
≒	1
뱚	
<u>.</u>	
О	
유	
ğ	
.⊑	
SS	•
ď	:
<u>.</u> ō	
Ę.	
¥	
ē	11
Este documento foi a	
긍	
go	
0	:
ię	
В	
_	ì
	÷
	•

Publicado i TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº637/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

desuso/obsoletos ao Poder Executivo de Coari, conforme documentos às fls. 623/625;

- i) Promover ações que visem imediatamente a apuração do ocorrido, conforme Boletim de Ocorrência nº 5933/2017, indicando se houve imprudência, imperícia ou negligência por parte dos responsáveis pelas instalações físicas da Câmara Municipal de Coari.
- 10.4. Oficiar o Ministério Púbico do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral dos autos em mídia, de modo a lhe dar conhecimento dos fatos para apuração de atos de improbidade administrativa praticados pelo responsável dao Câmara Municipal de Coari, exercício de 2017, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da lei Estadual n.2423/96;
- Oficiar o Ministério Púbico Federal, encaminhando cópia integral dos autos em mídia, de modo a lhe dar conhecimento dos fatos para apuração de atos de improbidade administrativa praticados pelo responsável dao Câmara Municipal de Coari, exercício de 2017, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da lei nº 2423/96;
- 10.6. Oficiar a Receita Federal do Brasil do não recolhimento pela Câmara Municipal de Coari, exercício de 2017, de parte dos valores devidos ao RGPS (parte patronal) em 2017, e o não repasse, referente a parte do segurado, para ciência e adocão das medidas cabíveis:
- 10.7. Oficiar o Coariprev pelo não recolhimento por parte da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2017, dos valores devidos ao RPPS (parte patronal) em 2017, de parte dos valores devidos ao RGPS (parte patronal) em 2017, e o não repasse, referente a parte do segurado, para ciência e adoção das medidas cabíveis;
- 10.8. Determinar à DICAMI que nas próximas inspeções a serem realizadas no Poder Legislativo de Coari, seja observado a reincidência em descumprimento das recomendações formuladas acima, sob pena do disposto no artigo 188, III, "e", da Resolução n.04/2002-TCE/AM;
- **10.9. Notificar** o **Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**, por meio de seus advogados habilitados nos autos, e os demais interessados,

	٠.
	C
	α
	ď
	2
	Ц
	⊴
	\subset
	◁
	?
	ð
	ŏ
	ã
	ш
	K
	α
	٢
0	7
E MELLO	i
	ä
ш	ñ
⋝	ċ
	(
౼	JINO. 104730B0-4003A40A-84FB9964-ADAB46B0
	Ţ
\circ	۲
Ŧ.	ά
4	C
ᇳ	٤
=	!
\sim	۲
\circ	C
_	_
ш	ċ
$\overline{}$	ř
×	÷
5	ς,
⋍	č
2	ć
\sim	1
\simeq	ď
α	٤
₹	þ
₹	4
_	2
₽	1
ă	7
a	ş
₩	à
Ĕ	Č
Эe	2
men	r/cn
almen	hr/ch
italmen	v hr/cn
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	or hr/cn
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE I	nov hr/enada a informa o códi
;ĕ	
;ĕ	ome and ethinance
g g	ome and ethinance
;ĕ	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº637/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

encaminhando com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso no prazo legal.

Vencido o voto-vista da Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pela Regularidade com Ressalvas das contas, com multa ao gestor e determinação à origem.

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral